



LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2008, de 16 de Setembro de 2008.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 006/96, QUE ESTABELECE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **DONIZETE TIAGO CABRAL**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica suprimido do art. 10, da Lei Complementar nº 006/96, de 02 de setembro de 1996, os "incisos IX – **EMPAER** e X – **INDEA**".

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 22, da Lei Complementar nº 006/96, de 02 de setembro de 1996, os incisos IV e V, com a seguinte redação:

"**Art. 22**"...

I - ...

"**IV** – Possuir ensino médio completo";

"**V** – Possuir Carteira Nacional de Habitação – CNH, que deverá ser apresentada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da data da posse".

Art. 3º - O art. 25, da Lei Complementar nº 006/96, de 02 de Setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25** - Os Conselheiros tutelares do Município de Porto Esperidião, farão jus a uma Remuneração mensal de 534,98 (Quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), que serão reajustados de acordo com o reajuste aplicado aos servidores públicos municipais".

Art. 4º. Ficam acrescentados ao art. 26, da Lei Complementar nº 006/96, de 02 de setembro de 1996, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"**Art. 26**" - ...

"§ 1º A eleição precedida de um teste seletivo simplificado, versará sobre matéria afínente ao Estatuto da Criança e do Adolescente".

"§ 2º O teste seletivo será elaborado pelo Ministério Público, pelo CMDCA ou entidade designada por este último".

1

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Art. 5º Fica alterado o art. 27, acrescentando o parágrafo único e inseridos ao mesmo os incisos I e II, suprimidos os §§ 1º e 2º e as alíneas a, b e c do § 3º, do art. 27 da Lei Complementar nº 006/96, de 02 de Setembro de 1996, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 27 Os aprovados no teste seletivo terão os nomes submetidos à eleição”.

“Parágrafo Único – O processo de eleição será regulamentado pelo CMDCA e obedecerá ao seguinte”:

“I – voto secreto”;

“II – Terá como eleitores os membros de entidades representativas da sociedade, de acordo com o que dispuser o CMDCA”.

Art. 6º Fica suprimido o § 2º do artigo 30, e renumerado o § 1º para parágrafo único, da Lei Complementar nº 006/96 de 02 de setembro de 1996.

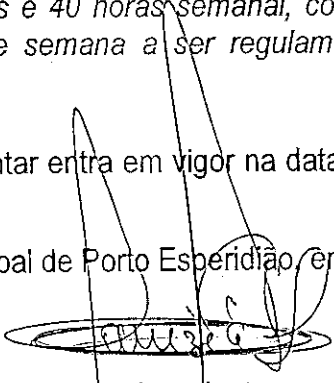
Art. 7º O artigo 32 da Lei Complementar nº 006/96 de 02 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

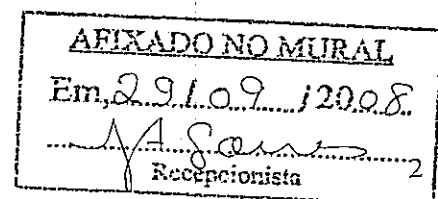
“Art. 32 O Conselho Tutelar dará expediente ao público de segunda à sexta-feira, nos horários: 7:00 (sete) às 11:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezesete) horas”.

“Parágrafo Único - Fica estabelecido que os conselheiros cumprirão jornada de trabalho de 08 horas diárias e 40 horas semanal, com a possibilidade de rodízio para plantão noturno e finais de semana a ser regulamentado no Regimento Interno do Conselho Tutelar”.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 29 de Setembro de 2008.


DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal



Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350